

RECOMENDAÇÃO

Apoio Judiciário

no âmbito da

Violência Doméstica



Recomendação

Apoio Judiciário no âmbito de Violência Doméstica

A Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados (CDHOA) em colaboração com o Instituto do Acesso ao Direito da Ordem dos Advogados e o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, vêm pela presente, no sentido de serem concertados esforços unificadores de procedimentos entre todas as entidades nacionais, recomendar que sejam adotados os seguintes procedimentos práticos, nos pedidos de Apoio Judiciário (AJ) feitos por vítimas do crime de Violência Doméstica (previsto e punido pelo artigo 152.º Código Penal e a quem tenha sido atribuído Estatuto de Vítima ao abrigo da Lei n.º 112/2009, na sua versão atualizada):

Contextualização

- A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

- Esta lei veio assim, congregando os principais direitos das vítimas de violência doméstica e estipular a forma como as várias entidades os devem operacionalizar no dia a dia.
- Contudo, é um facto inegável, que não obstante o longo caminho já percorrido até aos dias de hoje, ainda persistem, por vezes, algumas dúvidas e percalços na aplicação concreta de determinados direitos das vítimas, que caso sejam implementados de forma mais consistente, clara e rápida, as podem beneficiar ainda mais e com isso evitar situações de vitimização secundária, reduzindo assim, situações potenciadoras de maior tensão e impacto negativo para além do próprio processo de vitimização primordial.
- Saliencia-se que ao longo da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro (na sua versão mais atualizada), é constante a preocupação do legislador em garantir que sejam evitados todos os procedimentos que possam causar e provocar situações de vitimização secundária, dado o amplo consenso sobre o enorme prejuízo que daí advém para as vítimas.
- Neste sentido, urge clarificar e recomendar o seguinte procedimento no que tange aos pedidos de apoio judiciário feitos por vítimas de violência doméstica:

Fundamentação Legal

- Dispõe o artigo 25.º da Lei nº 112/09, de 16 de setembro, o seguinte:

Artigo 25.º

Acesso ao Direito

- 1 - É garantida à vítima, com prontidão, consulta jurídica a efetuar por advogado, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente, nos termos legais.

2 - Quando o mesmo facto der causa a diversos processos, deve ser assegurada, sempre que possível, a nomeação do mesmo mandatário ou defensor oficioso à vítima.

- A situação mais comum, num contexto de violência doméstica, é aquela em que a vítima acaba por necessitar de acompanhamento jurídico, para vários processos judiciais (que, não obstante serem autónomos uns dos outros, estão relacionados entre si, tendo por base o contexto de violência doméstica).

Consabidamente, uma vítima necessita na grande maioria das vezes de acompanhamento jurídico, no processo-crime (de violência doméstica), no processo de separação ou divórcio, no processo de regulação das responsabilidades parentais, para não falar já da atribuição da casa de morada da família e do arrolamento, entre outros.

- E foi precisamente esta circunstância prática que se quis salvaguardar no artigo 25.º n.º 2 da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro.

- Sucede que, na prática, para muitas vítimas, o que acaba por acontecer, por circunstâncias várias, quando solicitam apoio judiciário, é a nomeação de um advogado (patrono oficioso) individualmente para cada processo judicial.

- Não é por isso incomum, uma vítima de violência doméstica, ter três ou até quatro patronos oficiosos, nomeados para os vários processos que tem pendentes, todos eles relacionados (de forma direta ou indireta) com o contexto de violência doméstica.

- A CDHOA em total consonância com as demais entidades, está em crer que esta situação, configura uma violação do disposto no artigo 25.º n.º 2 da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, potenciando situações de vitimização secundária.

Assim sendo, e cientes que uma correta aplicação da lei, poderá beneficiar de forma mais eficaz todas as vítimas de violência doméstica que necessitem de pedir apoio judiciário e nomeação de patrono oficioso, emite-se a seguinte orientação:

Recomendação

1) Pedido de Apoio Judiciário Inicial:

- Sempre que uma vítima de violência doméstica solicite apoio judiciário (preenchendo o impresso da Social Segurança - requerimento de proteção jurídica para pessoa singular), deve juntar como documento anexo o Estatuto de Vítima que lhe tenha sido atribuído (ao abrigo do artigo 14.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro);

- Se, nesse momento temporal, a vítima já necessitar de nomeação de patrono oficioso para vários processos judiciais, e esses mesmos processos judiciais estiverem relacionados entre si e tiverem como causa o mesmo facto, deve ser permitido e aceite que a vítima preencha apenas UM requerimento de proteção jurídica, e que com esse pedido possa ser possível criar vários processos AJ (Apoio Judiciário) no SinOA (sistema de informação da Ordem dos Advogados) e em consequência ser possível efetuar vários pedidos de honorários, tantos quantos os processos (apensos e recursos) que esse requerimento de proteção jurídica dê lugar;

- Nesse requerimento de proteção jurídica (único), deve a vítima na parte final do campo 4), descrever (por palavras suas) os vários processos judiciais que necessita de resolver e solicitar ao abrigo do disposto no artigo 25.º nº 2 da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, que lhe seja nomeado apenas UM/A advogado/a que a representará em todos os processos, a quem deve ser assegurado o pagamento de todos os processos em que tenha intervenção provenientes do mesmo pedido de proteção jurídica deferido, bem como despesas decorrentes de deslocações para fora da comarca que provenham dessas nomeações.

2) Pedido de Apoio Judiciário subsequente

- Supondo que uma vítima de violência doméstica, já pediu apoio judiciário para um processo (por exemplo para o processo crime de violência doméstica) e que já tem um patrono oficioso nomeado, e que necessita de dar entrada de outra ação (por exemplo processo de divórcio sem consentimento), nestes casos a vítima deverá:

- preencher um novo impresso de apoio judiciário, juntar o documento comprovativo da atribuição do Estatuto de Vítima, e no final do campo 4), solicitar que este novo pedido de AJ seja Apenso ao Apoio Judiciário já existente, devendo indicar para o efeito o número do processo de AJ já deferido, bem como solicitar que lhe seja mantido o/a patrono/a oficioso/a já nomeado/a, devendo também indicar o nome e cédula profissional do/a advogado/a. A esse/a profissional deve ser assegurado o pagamento de todos os processos que lhe venham a ser atribuídos com base nesse pedido de proteção jurídica, bem como despesas decorrentes de deslocações para fora da comarca que provenham dessas nomeações.

Lisboa, 24 de abril de 2024

